

Edital nº 0001 - CPSI/2026 - Profissional da área de Segurança do Trabalho

1 mensagem

21 de julho de 2026 às 17:50

Para: Contratação Pública de Solução Inovadora <cpsi@sgb.gov.br>

Cc: [REDACTED]

Prezada Comissão Especial de Contratação, boa tarde.

Gostaria de solicitar esclarecimento quanto a mais um ponto do Edital Nº 0001 - CPSI/2026, referente à composição da equipe técnica da proposta da [REDACTED].

A dúvida é referente à obrigatoriedade, ou não, da existência de um "Engenheiro de Segurança do Trabalho" na equipe do projeto. No Anexo I, é mencionada a necessidade de um "engenheiro de segurança" na equipe técnica da proposta; porém, na plataforma de submissão, o campo de preenchimento solicita informar se a equipe conta com um "engenheiro de segurança do trabalho" ou um "técnico em segurança do trabalho", apresentando as duas opções como alternativas válidas.

Diante disso, gostaríamos de confirmar o entendimento a seguir:

Em nossa concepção, a plataforma proposta pela nossa solução deve ser utilizada para validação e geração do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e para validação da documentação técnica correlata entre outros itens, que posteriormente serão analisados e aprovados por um engenheiro do trabalho da equipe interna do SGB.

Sendo assim, entendemos que o edital não exige, necessariamente, que a empresa proponente disponha de um engenheiro de segurança do trabalho em seu quadro técnico durante a realização do contrato de CPSI. Essa função poderia ser exercida por um técnico em segurança do trabalho, responsável pela pré-validação das informações e da documentação gerada pela plataforma, sem que este realize a assinatura final do PGR — uma vez que a validação e aprovação definitivas serão realizadas pela equipe interna do SGB, que já possui um engenheiro do trabalho para essa finalidade.

Resumidamente, gostaríamos de confirmar se está correto o entendimento de que a empresa proponente pode contar, em sua equipe técnica, com um técnico em segurança do trabalho, considerando que a validação e aprovação finais do PGR serão realizadas pela equipe interna do SGB.

Obrigado,

--

[REDACTED]

[REDACTED]



[REDACTED]

Aviso de Confidencialidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou da entidade a qual está endereçada e pode conter informações privadas, proprietárias, privilegiadas, confidenciais que podem servir como evidências sob as leis aplicáveis ou em processos judiciais. Caso você não seja o destinatário pretendido, você está aqui notificado que qualquer uso, disseminação, distribuição, ou cópia dessa comunicação é estritamente proibida. Se você recebeu essa comunicação por engano, notifique-nos imediatamente, e (i) destrua essa mensagem se esta estiver impressa ou (ii) exclua imediatamente esta mensagem se essa for uma comunicação eletrônica. Obrigado.

Notice of Confidentiality: This message (including any attachments) is intended only for the use of the individual or entity to which it is addressed and may contain information that is non-public, proprietary, privileged, confidential, and exempt from disclosure under applicable law or may constitute as attorney work product. If you are not the intended recipient, you are hereby notified that any use, dissemination, distribution, or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this communication in error, notify us immediately and (i) destroy this message if this is printed or (ii) delete this message immediately if this is an electronic communication. Thank you.

Edital nº 0001 - CPSI/2026 - Profissional da área de Segurança do Trabalho

Contratação Pública de Solução Inovadora <cpsi@sgb.gov.br>

23 de julho de 2026 às 11:55

Para: [REDACTED]
Cc: [REDACTED]

Prezado [REDACTED],

O entendimento não está correto: o técnico em segurança do trabalho pode integrar a sua equipe, mas não substitui o engenheiro de segurança exigido para fins de qualificação técnica.

1) A EXIGÊNCIA

O item 12.5.2 do Anexo I exige a apresentação dos profissionais nele indicados, registrados no conselho profissional competente e detentores de atestado de responsabilidade técnica. O único profissional indicado é o engenheiro de segurança, de que trata o item 12.5.3, que exige sub-área de atuação em "Gerenciamento e Controle de Riscos" ou "Gestão da Segurança do Trabalho" e atividade técnica de elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) em empresas com grau de risco mínimo 2, na classificação do grau de risco da NR 04. No mesmo sentido é o Esclarecimento nº 06, já publicado no sítio do certame.

2) O CAMPO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

O formulário da plataforma SOLV é o meio de apresentação da proposta, conforme o item 5.1 do Edital, e não estabelece nem dispensa exigências de habilitação. A referência a profissional de segurança do trabalho no formulário não altera nem substitui a exigência do item 12.5.3 do Anexo I. Os documentos de habilitação são os descritos no Documento de Descrição do Desafio, conforme o item 7.3 do Edital.

3) MOMENTO DA COMPROVAÇÃO

A comprovação não é exigida na inscrição. A fase de habilitação é posterior ao julgamento das propostas e envolve somente os licitantes selecionados, conforme o item 7.1 do Edital. Conforme o Esclarecimento nº 06, o Edital não exige forma de vínculo com esse profissional, mas o registro no conselho e o atestado de responsabilidade técnica não podem ser substituídos por declaração do licitante.

4) O PGR NO OBJETO DO DESAFIO

O Anexo I não exige que a solução gere o PGR da CPRM/SGB. O item 8.1 estabelece que o produto deverá avaliar o PGR existente e extrair dele as informações de segurança necessárias ao projeto. Assim, o fluxo de geração do PGR e posterior aprovação por engenheiro da equipe interna do SGB não está previsto no Edital e não afasta a exigência de qualificação técnica dos itens 12.5.2 e 12.5.3.

Ficamos à disposição.

Atenciosamente,
Comissão Especial de Contratação - Edital nº 0001 - CPSI/2026
Serviço Geológico do Brasil - SGB/CPRM
cpsi@sgb.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]